PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS AFLUENTES, LOCALIZADOS NOS BAIRROS NOSSA SENHORA DE LURDES, CENTRO E SANTA BÁRBARA, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA – SC.

O Secretário de Administração e Finanças de Ascurra, torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, onde, RESOLVE:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas pertinentes às condições de participação (CLÁUSULA 3. DO EDITAL), onde lia-se:

> [...]
> 3.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.
> 3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
> a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
> b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
> c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
> d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
> e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
> f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
> g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§º 1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
> h) Pessoas Físicas.
> [...]

Passando a ler-se:

> [...]
> 3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
> a) Servidor público do Município de Ascurra que se encontre em situação de impedimento nos termos do art. 169, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 117/2011, em especial quando participe da gerência ou administração de empresa privada ou exerça o comércio em estabelecimento que mantenha relação com o Município, ressalvada a condição de acionista, cotista ou comanditário;
> b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
> c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
> d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
> e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da legislação aplicável;
> f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
> g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
> h) Pessoas físicas.
> 3.2.1 O impedimento de que trata a alínea "E" da cláusula 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
[...]

Com isso, fica readequada a numeração da cláusula 3.4 para 3.3.

JUSTIFICATIVA: Considerando as orientações exaradas no Parecer Jurídico nº 44/2026, emitido pela Procuradoria do Município, no qual se procedeu à análise da minuta do edital de pregão n. 24/2026 à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e o referido parecer apontou a necessidade de adequação das cláusulas relativas às condições de participação daquele edital bem como de eventuais editais já publicados com as normas antigas vigentes, com vistas a garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando que a redação originalmente prevista poderia ensejar restrição indevida à participação de licitantes, em desconformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses legais de impedimento e que a Administração Pública deve promover a correção de eventuais inconsistências identificadas nos atos convocatórios, de modo a assegurar a ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa, é que justifica-se a presente retificação do edital, por meio de errata, para adequação das condições de participação às disposições legais e ao entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria Municipal, sem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação.

Publique-se a presente errata bem como o edital com as modificações. Inalterados os demais termos do edital.

Ascurra, 29 de abril de 2026.

LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Assinado de forma digital por LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.04.29 14:40:57 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças